
**ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTES
EXERCÍCIO 2021/2023**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2021

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRÊS RIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha Extraordinária para Escolha Suplementar de Conselheiro Tutelar e Suplentes, para o período de 2021/2023, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 125/2021 do CMDCA.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo de Escolha extraordinária para o Cargo de Conselheiro Tutelar e respectiva Suplência é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal n.º 4.203/2015 e RESOLUÇÃO Nº 125/2021, do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Rios, sendo realizado sob a responsabilidade deste CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público Estadual em todas as suas etapas, mediante as condições estabelecidas neste Edital;
- 1.2. Os membros do Conselho Tutelar e seus Suplentes serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Três Rios, **em 12 de SETEMBRO de 2021**;
- 1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha Extraordinária para o cargo de Conselheiro Tutelar e respectivos suplentes para o período de 2021/2023, este Conselho **torna público o presente Edital**, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR

- 2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente nos termos do artigo 131, da Lei Federal nº. 8.069/90;
- 2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no Parágrafo Único do artigo 18-B, no inciso II do §3º do artigo 90 e nos artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei Federal nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal n.º 4.203 de 10 de junho de 2015;
- 2.3. O presente processo de escolha extraordinária para o cargo de Conselheiro Tutelar **SUPLENTES** do Município de Três Rios;
- 2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- 2.5. O Conselheiro Tutelar terá assegurada a percepção de todos os direitos assegurados na Constituição Federal aos trabalhadores em geral e aos servidores municipais especialmente: gratificação natalina; férias anuais de 30 dias remuneradas com acréscimo de 1/3 a mais de salário; licença-gestante; licença-paternidade; licença para tratamento de saúde e cobertura previdenciária (art. 12 da Lei 4203/15);

2.6. A função de membro do Conselho Tutelar **exige dedicação exclusiva**, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei Federal nº 8.069/90, e do art. 22, da Lei Municipal nº 4.203/2015, os candidatos a membros e suplentes do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, através de apresentação de certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores cível e criminal junto a Comarca de Três Rios, considerando-se, por si só, falta de idoneidade moral a não apresentação pelo candidato de informações sobre o envolvimento em atos que desabonem sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas; exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de riscos envolvendo crianças e adolescentes.

II – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município de Três Rios há pelo menos 02 (dois) anos;

IV – possuir comprovada experiência, de no mínimo 02 (dois) anos, na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente;

V – possuir Ensino Médio completo (antigo 2º. Grau);

VI – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VII – estar no gozo de seus direitos civis e políticos;

VIII – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

IX – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, especialmente em decorrência da aplicação do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

X – estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, comprovado através de atestado médico;

XI – não estar sobre qualquer das hipóteses de impedimento previstas pelo artigo 140 da Lei nº 8.069/90; e

XII – aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069/90).

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, sob uma **jornada de trabalho de 40 horas semanais**, a ser cumprida durante o horário previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 4.203/2015 para o funcionamento do órgão, conjuntamente com o atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão, nos termos do Artigo 6º. e seus parágrafos;

4.2. A remuneração do Conselheiro Tutelar é equivalente ao DAS – 2, que atualmente representa a quantia de R\$ 1.026,92 (hum mil e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), conforme art. 11 da Lei Municipal nº. 4.203/2015;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

I – O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

II – Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

III – Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

IV – Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

V – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VIII – Escolher e divulgar o local de votação e apuração de votos;

IX – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

X – Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XI – Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas:

I – Registro de candidatura;

II – Prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do ECA; e

III – Votação.

8. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

- 8.1.** O Registro da candidatura iniciar-se-á no dia **01 de julho de 2021** e encerrar-se-á no dia **16 de julho de 2021**, na sede da Casa dos Conselhos, localizada na Rua Padre Conrado, nº. 156, Centro, Três Rios, RJ, no **horário compreendido entre 09 horas às 17horas**, mediante apresentação de requerimento próprio e dos seguintes documentos essenciais, originais e cópias:
- I** – Pedido/Ficha de inscrição individual (**Anexo I**);
 - II** Atestado/declaração de idoneidade moral (**Anexo II**);
 - III** – Documentos Pessoais: Documento de identidade pessoal com foto, CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
 - IV** – Certidão de Conclusão do Ensino Médio ou Curso Técnico equivalente emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
 - V** – Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) anos na promoção e, ou, proteção dos direitos da criança e adolescente ou atendimento à criança e adolescente. (**Anexo III**);
 - VI** – Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais (**Anexo IV**);
 - VII** – Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou Cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição e declara que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro (**Anexo V**);
 - VIII**- Certidão negativa de distribuição de feitos cíveis e criminais expedida pela Comarca de Três Rios;
 - IX** Prova de desincompatibilização, se for o caso, para as hipóteses exigidas por lei.
- 8.2.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la **até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital, qual seja 16 de julho de 2021** até às 17 horas;
- 8.3.** Eventuais entraves no procedimento de inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- 8.4.** Não será admitida a entrega de qualquer documento após o encerramento do prazo acima previsto, ou seja, 16 de julho de 2021 após as 17 horas.
- 8.5.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos regularmente inscritos, em consonância com o disposto no *caput* deste artigo;
- 8.6.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior;
- 8.7.** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados;
- 8.8.** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas. Caso ainda assim, não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

9. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 9.1.** Encerrando o prazo para Registro das Candidaturas, será publicado Edital com a relação dos candidatos inscrito provisoriamente.
- 9.2.** Qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de plena capacidade civil, e o Ministério Público, poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada e dirigida ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Três Rios;
- 9.3.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para o candidato apresentar sua defesa;
- 9.4.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11 §3º, II da REOLUÇÃO 170/2014 do CONANDA;
- 9.5.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- 9.6.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;
- 9.7.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 9.8.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior, que deverá decidir em 03 dias sobre o recurso;
- 9.9.** Esgotada a fase recursal, a Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos aptos a realizarem prova de aferição de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 9.10.** A Comissão Especial Eleitoral fará publicar, portanto, a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, encaminhando cópia ao Ministério Público;
- 9.11.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10. DA REALIZAÇÃO DO EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS SOBRE O E.C.A.

- 10.1. Da Prova de Conhecimentos:** Homologadas as inscrições deferidas na fase de apresentação de documentos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital com a relação definitiva dos pré-concorrentes que se submeterão à prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o ECA, prevista no Artigo nº. 30, da Lei Municipal n.º 4.203/2015 e no §3º do Artigo 12 da Resolução n.º 170/2014 do CONANDA;
- 10.2.** A prova versará sobre os direitos da criança e do adolescente previstos essencialmente os previstos na Lei Federal nº 8.069/90, que institui o Estatuto da

Lei Municipal n. 4578, 18 de abril de 2019.
Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ
Tel.: (24) 2252-2650
E-mail: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br

Criança e do Adolescente, devendo o candidato verificar a redação em vigor até a data da publicação do presente Edital;

- 10.3.** Antecederá a prova de aferição de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente uma sessão de estudo dirigido sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA que ocorrerá no dia 21 de agosto **de 2021 às 9 horas em local que será previamente comunicado aos candidatos.**
- 10.4.** A prova de conhecimentos específicos é eliminatória e consistirá em Prova Objetiva escrita, com 02 (duas) horas de duração e com 20 (vinte) questões do tipo múltipla escolha, valendo 05 (cinco) pontos cada uma, totalizando 100 pontos.
- 10.5.** Cada questão contará com cinco alternativas (a b c d e) de resposta e somente uma será a correta, devendo o candidato escolher a alternativa que responde corretamente ao comando da questão e assinalar no local indicado;
- 10.6.** A prova de aferição de conhecimentos será no dia 22 **de agosto de 2021 às 10 horas**, cujo prazo para realização da prova é de 02 (duas) horas;
- 10.7.** Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total da prova, ou seja, 50 pontos ou mais;
- 10.8.** O Local para realização da prova será publicado 03 (três) dias antes do dia previsto para a realização da prova;
- 10.9.** Os candidatos deverão comparecer no local da prova com antecedência mínima de 30 minutos portando documento de Identificação Pessoal com foto e caneta esferográfica de tinta Preta ou Azul, de material transparente;
- 10.10.** O Resultado da prova de aferição será publicado no dia 23 **de agosto de 2021**;
- 10.11.** O CMDCA divulgará a lista dos candidatos habilitados na prova objetiva sem menção da nota obtida;
- 10.12.** O prazo para interposição de Recursos contra o resultado preliminar da Prova Objetiva será do dia 23 **de agosto de 2021 até o dia 27 de agosto de 2021.**

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 11.1** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e local de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 11.2** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 11.3** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;
- 11.4** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e pelo Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

- 11.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 11.6 As instituições públicas ou particulares (escolas, câmara de vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- 11.7 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- 11.8 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 11.9 **É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés, salvo a permitida no item 11.5;**
- 11.10 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 11.11 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 11.12 A violação das regras de campanha ocasionará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO

- 12.1. A eleição para os membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Três Rios realizar-se-á no dia **12 de setembro de 2021, das 08 horas às 17 horas**, seguindo as regras do Protocolo de enfrentamento a Covid-19, no seguinte local, **no Colégio Walter Franklin**.
- 12.2. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- 12.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, números e codinomes dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 12.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 12.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

- 12.6.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 12.7.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- 12.8.** Será considerado inválido o voto:
- I – cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - II – cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
 - III – cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - IV – que tiver o sigilo violado.
- 12.9.** Efetuada a apuração será considerado eleito como suplentes seguindo a ordem de quantidade maior de votos obtidos, os demais, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas;
- 12.10.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito e terá preferência na classificação, sucessivamente:
- I – o candidato que tiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico;
 - II – o que tem maior tempo de experiência na promoção, defesa e atendimento na área dos direitos da criança e adolescente;
 - III - o candidato com idade mais elevada;
 - IV – maior tempo de residência no município.
- 12.11.** O voto será exercido mediante sufrágio universal e direto, pelo voto nominal facultativo e secreto dos eleitores com domicílio eleitoral em Três Rios.
- 12.12.** Para exercer o direito de votar nos candidatos ao Conselho Tutelar, os interessados deverão se dirigir aos locais de votação, portando carteira de identificação e título de eleitor.
- 12.13.** Concluída a votação e apuração dos votos, a Presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha imediatamente, determinando a publicação do respectivo edital.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

- 13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- 13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- 13.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do

Lei Municipal n. 4578, 18 de abril de 2019.
Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ
Tel.: (24) 2252-2650
E-mail: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br

CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Boletim Informativo Oficial do Município ou em meio equivalente e afixará na Sede da Casa dos Conselhos o nome dos candidatos eleitos como suplentes, em ordem.

15. DOS RECURSOS

15.1. Os recursos contra o Resultado Final do Processo de Escolha, deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha, devidamente fundamentados e protocolados na Sede da Casa dos Conselhos, localizada na Rua Padre Conrado, 156 – Centro, Três Rios RJ, respeitando todos os prazos estabelecidos neste Edital;

15.2. Julgados os recursos, o resultado final definitivo será homologado e publicado pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

15.3. A decisão exarada nos recursos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é irrecorrível na esfera administrativa.

16. DA POSSE

16.1. A posse do membro suplentes do Conselho Tutelar será concedida pela Presidente do CMDCA e Prefeito, no dia **15 de setembro de 2021**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90; , **podendo responder transitória e extemporaneamente pelo cargo até à efetiva posse dos novos Conselheiros Tutelares eleitos na próxima eleição ordinária**, que a teor do art. 5º, inciso I da RESOLUÇÃO nº. 170/2014 do CONANDA, realizar-se-á de forma unificada em todo território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Três Rios, bem como afixadas no mural da Casa dos Conselhos, Prefeitura Municipal, Secretaria de Assistência Social, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais equipamentos públicos;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal n.º 4.203/2015 e Resolução N. 170/2014 do CONANDA;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito,

Lei Municipal n. 4578, 18 de abril de 2019.
Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ
Tel.: (24) 2252-2650
E-mail: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br

01 (um) representante para o local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. A não observância das regras determinadas neste Edital e das demais, oriundas da Comissão Especial do CMDCA, bem como a descortesia do candidato para com qualquer membro da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, ou de seus auxiliares, acarretará seu desligamento imediato e sumário do processo.

18. CRONOGRAMA

<u>Procedimento</u>	<u>Prazo</u>
1. Registro de Candidatura	01 a 16/07/2021
2. Análise de pedidos de registro	19/07/2021
3. Publicação da relação de candidatos inscritos	19/07/2021
4. Impugnação de candidatura	19/07/2021 a 23/07/2021
5. Manifestação do MP	26/07/2021 a 30/07/2021
6. Apresentação de defesa dos candidatos	02/08/2021 a 06/08/2021
7. Análise e decisão dos pedidos de impugnação	09/08/2021 a 10/08/2021
8. Interposição de recurso	11/08/2021 a 13/08/2021
9. Análise e decisão dos recursos	16/08/2021 a 20/08/2021
10. Estudo Dirigido sobre o ECA	21/08/2021
11. Prova Eliminatória	22/08/2021
12. Resultado da Prova Eliminatória	23/08/2021
13. Impugnação	23/08/2021 a 27/08/2021
14. Análise e decisão dos pedidos de impugnação	30/08/2021
17. Resultado dos aptos para votação	30/08/2021
18. Reunião para firmar compromisso	31/08/2021
19. Votação	12/09/2021
20. Publicação do resultado das eleições	13/09/2021
21. Posse	15/09/2021

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Vereadores

Três Rios, 28 de junho de 2021.

Bruno Muniz Batista
Presidente do CMDCA-TR

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Três Rios/RJ

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____
Endereço residencial: _____
Telefone: _____
Email: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (original)	<input type="checkbox"/> Comprovante de votação da última eleição (cópia) ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral (original)
<input type="checkbox"/> Atestado de antecedentes "nada consta" expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro (original)	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)	<input type="checkbox"/> Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) (cópia)
<input type="checkbox"/> Título de eleitor (cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro (original)
<input type="checkbox"/> Declaração de Idoneidade Moral	<input type="checkbox"/> Declaração de Disponibilidade para o exercício da função

Preencha os espaços abaixo, apenas se necessitar de condição especial para realização da prova de conhecimentos.

Tendo em vista _____, solicito que sejam disponibilizados os seguintes recursos materiais/humanos para que eu possa responder a prova de conhecimentos:

Eu _____ declaro que li o Edital nº ____/2021 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura na função de conselheiro tutelar, responsabilizando-me por todas as informações prestadas.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: Deferida Indeferida

Motivos do indeferimento:

_____, _____ de _____ de 2021.

Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a) _____ portador (a) do documento de identidade _____ há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

_____, _____, de _____ 2021.
Local e data

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

CPF: _____

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome: _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES E DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade que **as informações prestadas são verdadeiras** e eu me responsabilizo pelas mesmas. Declaro ainda que **não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 5 (cinco) anos.**

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato